



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

## **RESOLUÇÃO SME Nº 53, de 17 de outubro de 2022**

*Dispõe sobre a substituição de integrantes da classe de Suporte Pedagógico*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 e Lei Complementar nº 250, de 06 de dezembro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As substituições, nos impedimentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério, a saber classe de Suporte Pedagógico, serão exercidas observadas as condições previstas nesta resolução.

**Parágrafo Único:** Somente poderá haver substituição quando o período de afastamento for superior a 30 (trinta ) dias.

**Art. 2º** Os titulares de cargo estarão automaticamente inscritos no processo de substituição de que trata esta resolução.

**Art. 3º** A Secretaria de Educação deverá comunicar por meio de Edital, com no mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, os períodos de atribuições.

**Art. 4º** As normas previstas nos artigos anteriores aplicar-se-ão, também, para o exercício de atribuição de cargo vago.

**Art. 5º** A classificação dos candidatos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

#### **a) Quanto à Situação Funcional:**

**1) faixa I** - Titulares de cargo de Suporte Pedagógico da classe a ser atribuída;

**2) faixa II** - Titulares de cargo aprovados no Processo Seletivo em vigor, desde que preencham os requisitos necessários para o cargo, obedecida a classificação do processo seletivo e exclusivamente no campo de atuação de sua aprovação.

#### **b) Quanto ao tempo de serviço:**

**Parágrafo único:** O tempo será computado na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, inciso III, alínea c e os títulos serão computados conforme inciso IV, alínea a e b, sendo:



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

- tempo de serviço no cargo efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- tempo de serviço na função = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 pontos, para a classe de suporte pedagógico;
- tempo Magistério público municipal de Itararé = 0,001 (hum milésimo) por dia, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

**Quanto aos títulos:**

- certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, na área específica, exceto o título que foi utilizado para ingresso = 01 (hum) ponto por certificado , até no máximo = 02 (dois) pontos;
- curso de Especialização:
- pós-Graduação “Latu Sensu” com 360 horas correspondente a área específica ou de educação= 02 (dois) pontos, máximo 04 (quatro) pontos;
- mestrado “Stricto Sensu”, correspondente a área específica ou de educação= 05 (cinco) pontos, máximo de 10(dez) pontos;
- doutorado “Stricto Sensu”, correspondente à área específica ou de educação = 10 (dez) pontos, máximo de 20 (vinte) pontos

**a)** a data limite da contagem de tempo de que trata o parágrafo anterior, fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.

**b)** a classificação deverá ser divulgada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com a respectiva pontuação, para as Unidades Escolares.

**Art. 6º** O designado nos termos desta resolução deverá permanecer no exercício da função substituída até seu término, após retornará para seu cargo de origem, sendo vedada nova substituição, durante o ano letivo.

**§ 1º** Será cessada a designação do servidor que não estiver correspondendo satisfatoriamente no exercício das atribuições da função exercida em substituição.

**§ 2º** Na ausência do diretor escolar, por períodos menores ao parágrafo único do art. 1º desta resolução, o coordenador pedagógico o representará nas questões administrativas da unidade escolar.



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**Art. 7º** O titular que substituir em outra classe de suporte pedagógico retornará ao término da substituição para o seu cargo de origem.

**Art. 8º** Fica assegurado o direito ao titular de cargo de suporte pedagógico, mais bem classificado de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição, devendo ser mantida sua classificação, uma vez que não haverá rotatividade na escala de classificação.

**Parágrafo único:** Ao candidato do Processo Seletivo para substituição do suporte pedagógico que declinar da vaga, somente poderá ser atribuída novamente quando a lista retornar ao seu início.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 17 de outubro de 2022

Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação